



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

RECEBIDO

22/06/23

Rafael Belasoude Ferreira  
Secretor

REGISTRADO

22/06/23

1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO:

ASSUNTO: MOÇÃO DE REPÚDIO

O Vereador signatário, no uso de sua atribuição legal, requer que, após tramitação regimental seja encaminhado correspondência ao:

Ao  
Exmo. Sr  
Vilmar Zanchin  
Presidente da Assembleia Legislativa RS  
Porto Alegre/RS

Venho através deste, repudiar o resultado da votação do Projeto de reestruturação do IPÊ SAÚDE.

O projeto que altera as alíquotas de contribuição de servidores públicos do Rio Grande do Sul ao IPE Saúde foi aprovado com 36 votos favoráveis e 16 contrários.

- APROVADO  
 REPROVADO  
 RETIRADO  
 ARQUIVADO

22/06/23

PRÉSIDENTE

Sala das sessões da Câmara Municipal de Vereadores.

Piratini, 21 de junho de 2023.

José Auri Soares  
VEREADOR DO PT

- UNANIMIDADE  
 FAVORÁVEIS  
 CONTRÁRIOS  
 ABSTENÇÕES





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

RECEBIDO

21/06/2023

Rafael Belasquem Ferreira  
Diretor

REGISTRADO

22/06/23

1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO:

ASSUNTO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Vereador signatário, no uso de sua atribuição legal, requer que, após tramitação regimental seja encaminhado correspondência ao:

Ao  
Legislativo Municipal  
N/C

Venho através deste, requerer que, seja marcado uma audiência pública para tratar sobre os Projetos de Lei do Executivo 38, 39 e 40, conforme em anexo, para posterior colocar em votação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Vereadores.

APROVADO  
 REPROVADO  
 RETIRADO  
 ARQUIVADO

22/06/23

*José Auri Soares*  
PRESIDENTE

Piratini, 21 de junho de 2023.

*José Auri Soares*  
José Auri Soares  
VEREADOR DO PT

UNANIMIDADE  
 \_ FAVORÁVEIS  
\_ CONTRÁRIOS  
\_ ABSTENÇÕES





RECEBIDO

01/06/2023

Rafael Belasqueim Ferreira  
Diretor

REGISTRADO

01106123

1º SECRETÁRIO

# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

## PROJETO DE LEI N. 38/2023

- ( ) APROVADO
- ( ) REPROVADO
- ( ) RETIRADO
- ( ) ARQUIVADO

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

PRESIDENTE

Autoriza a cobrança de contribuição de melhoria da obra a ser realizada nas ruas Dr. Luiz de Oliveira Lessa, João José Antunes, Jorge Dias Ávila, Venâncio Alves de Oliveira, Gervásio Alves, 8 de dezembro, nos bairros Getúlio Vargas, Bento Gonçalves e Farroupilha, no município de Piratini/RS.

**MARCIO MANETTI PORTO**, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

### CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- ( ) UNANIMIDADE
- ( ) \_ FAVORÁVEIS
- \_ CONTRÁRIOS
- \_ ABSTENÇÕES

**Art. 1º** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover os atos necessários à cobrança da contribuição de melhoria em decorrência da valorização imobiliária relativa à obra de pavimentação com blocos intertravados de concreto, incluindo terraplenagem, microdrenagem, pavimentação e sinalização viária das Ruas Dr. Luiz de Oliveira Lessa, João José Antunes, Jorge Dias Ávila, Venâncio Alves de Oliveira, Gervásio Alves, 8 de dezembro, nos bairros Getúlio Vargas, Bento Gonçalves e Farroupilha tendo como limite global a despesa realizada na obra e, como limite individual, o acréscimo de valor que resultar para cada imóvel.

**Art. 2º** O sujeito passivo da contribuição de melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóvel localizado na zona de influência da obra pública.

§ 1º Responde pelo pagamento da contribuição de melhoria o proprietário do imóvel ao tempo do seu lançamento, e esta responsabilidade se transmite aos adquirentes e sucessores, a qualquer título, do domínio do imóvel.

§ 2º Os bens indivisos serão considerados como pertencentes a um só proprietário e aquele que for lançado terá direito de exigir dos condôminos as parcelas que lhe couberem.



REGISTRADO

01/06/23

1º SECRETÁRIO

# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

RECEBIDO

01/06/23

Rafael Belarmino Ferreira  
Diretor

PROJETO DE LEI N. 3912023

- ( ) APROVADO
- ( ) REPROVADO
- ( ) RETIRADO
- ( ) ARQUIVADO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

Autoriza a cobrança de contribuição de melhoria da obra a ser realizada nas ruas Otacilio da Costa Rosa, Manoel Dias Ávila, Luis Pereira e Santo Silva, Joaquim Teixeira Nunes, René Lessa da Rosa e Avenida Francelino Borges, nos bairros Parque da Bica, Vila Nova, Bela Vista e Cancelão, no município de Piratini/RS.

**MARCIO MANETTI PORTO**, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

- ( ) UNANIMIDADE
- ( ) FAVORÁVEIS
- \_\_\_ CONTRÁRIOS
- \_\_\_ ABSTENÇÕES

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover os atos necessários à cobrança da contribuição de melhoria em decorrência da valorização imobiliária relativa à obra de pavimentação com blocos intertravados de concreto, incluindo terraplenagem, microdrenagem, pavimentação e sinalização viária das Ruas Otacilio da Costa Rosa, Manoel Dias Ávila, Luis Pereira e Santo Silva, Joaquim Teixeira Nunes, René Lessa da Rosa e Avenida Francelino Borges, nos bairros Parque da Bica, Vila Nova, Bela Vista e Cancelão tendo como limite global a despesa realizada na obra e, como limite individual, o acréscimo de valor que resultar para cada imóvel.

**Art. 2º** O sujeito passivo da contribuição de melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóvel localizado na zona de influência da obra pública.

§ 1º Responde pelo pagamento da contribuição de melhoria o proprietário do imóvel ao tempo do seu lançamento, e esta responsabilidade se transmite aos adquirentes e sucessores, a qualquer título, do domínio do imóvel.

§ 2º Os bens indivisos serão considerados como pertencentes a um só proprietário e aquele que for lançado terá direito de exigir dos condôminos as parcelas que lhe couberem.



RECEBIDO

Rafael Belasqueim Ferreira  
Diretor

REGISTRADO

01106123

1º SECRETÁRIO

## Prefeitura Municipal de Piratini-RS

### PROJETO DE LEI N. 40/2023

- ( ) APROVADO  
 ( ) REPROVADO  
 ( ) RETIRADO  
 ( ) ARQUIVADO

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Autoriza a cobrança de contribuição de melhoria da obra a ser realizada nas ruas Sinforoso Bueno, Teodoro D. Ortiz, Oliven Alves, Tony Lucas de Oliveira, Vereador João Peres, Antônio Lucas de Oliveira e Paulo D'Ávila Pinheiro, nos bairros Padre Reinaldo e Pura Amaral, no município de Piratini/RS.

PRESIDENTE

**MARCIO MANETTI PORTO**, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- ( ) UNANIMIDADE  
 ( ) FAVORÁVEIS  
 \_\_\_\_\_ CONTRÁRIOS  
 \_\_\_\_\_ ABSTENÇÕES

**Art. 1º** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover os atos necessários à cobrança da contribuição de melhoria em decorrência da valorização imobiliária relativa à obra de pavimentação com blocos intertravados de concreto, incluindo terraplenagem, microdrenagem, pavimentação e sinalização viária das Ruas Sinforoso Bueno, Teodoro D. Ortiz, Oliven Alves, Tony Lucas de Oliveira, Vereador João Peres, Antônio Lucas de Oliveira e Paulo D'Ávila Pinheiro, nos bairros Padre Reinaldo e Pura Amaral tendo como limite global a despesa realizada na obra e, como limite individual, o acréscimo de valor que resultar para cada imóvel.

**Art. 2º** O sujeito passivo da contribuição de melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóvel localizado na zona de influência da obra pública.

§ 1º Responde pelo pagamento da contribuição de melhoria o proprietário do imóvel ao tempo do seu lançamento, e esta responsabilidade se transmite aos adquirentes e sucessores, a qualquer título, do domínio do imóvel.

§ 2º Os bens indivisos serão considerados como pertencentes a um só proprietário e aquele que for lançado terá direito de exigir dos condôminos as parcelas que lhe couberem.

M